



Processo TC 06791/2020

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM. Ato de Pessoal. **Negativa de Registro. Assinação de prazo à autoridade competente para suspensão dos proventos de aposentadoria.**

### **ACORDÃO AC1 TC 1218/2023**

#### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo da análise do ato de **Aposentadoria por idade** concedida à **Sra Maria Elza de Farias Santos**, ex.ocupante do cargo agente de serviços gerais, baixada por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, através da **Portaria A - nº 0033/2020** (fl. 58), tendo por fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com proventos PROPORCIONAIS, calculados na forma do art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

#### **ANÁLISE DA AUDITORIA**

Em Relatório Inicial (fls. 69/74), a Auditoria verificou que a interessada, Sra Maria Elza de Farias Santos, acumula outro benefício de aposentadoria<sup>1</sup> pelo cargo agente de serviços gerais na PBPREV, e assim sugeriu citação da interessada - para, no prazo regimental, apresentar prova de desistência da aposentadoria concedida pela PBPREV ou desistência do pedido da aposentadoria concedida pelo IPSEM.

Devidamente citada a Sra Maria Elza de Farias Santos, manteve-se silente.

#### **PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Os autos tramitaram junto ao **Ministério Público de Contas**, que, em **Parecer** da lavra da Procuradora, Dr<sup>a</sup> Isabella Barbosa Marinho Falcão, **opinou** pela:

---

<sup>1</sup> Proc. TC nº 0320/2014 – Já concedido o registro através do Acordão AC2 TC nº 01871/2014.



Processo TC 06791/2020

1. Irregularidade na concessão de aposentadoria da Sra. Maria Elza de Farias Santos, e sua **denegação de registro** por esta Corte;
2. **Notificação** ao Gestor para a suspensão do pagamento da presente aposentadoria até que seja feita a opção por parte da beneficiária.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

### VOTO

#### CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO:

Depreende-se dos autos que torna-se imprescindível a adoção de providências pela atual gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, tal como apontado no **Parecer do Órgão Ministerial**, assim, voto no sentido de que esta egrégia 1ª Câmara:

- a) **Negue o registro da aposentadoria** ora analisada, uma vez que contraria preceitos constitucionais atinentes à espécie;
- b) **Assine o prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação do presente Acórdão, para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, suspenda os proventos de aposentadoria da Srª Maria Elza de Farias Santos, até que seja feita a opção pela beneficiária.

É o voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC nº 06791/2020**, que trata da análise do ato de **Aposentadoria por idade**



Processo TC 06791/2020

concedida à **Sra Maria Elza de Farias Santos**, ex.ocupante do cargo agente de serviços gerais, baixada por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, e

*CONSIDERANDO* que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

*CONSIDERANDO* ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM:

- a) **Negar o registro da aposentadoria** ora analisada, uma vez que contraria preceitos constitucionais atinentes à espécie;
- b) **Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação do presente Acórdão, para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, suspenda os proventos de aposentadoria da Srª Maria Elza de Farias Santos, até que seja feita a opção pela beneficiária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.**

João Pessoa/PB, 18 de maio de 2023.

Assinado 23 de Maio de 2023 às 12:11



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2023 às 16:07



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO